



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**EDITAL**

**DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 243/08**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado e tendo em vista o que consta do Processo n. 163.957/08, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada ao **fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro, existente no mercado nacional (livros, mapas, audiovisuais, cd-rom's, dvd's e outros suportes), para atender, pelo período de doze meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados.**

O Pregão, do tipo "MAIOR DESCONTO", sob o regime de fornecimento parcelado, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro, existente no mercado nacional (livros, mapas, audiovisuais, cd-rom's, dvd's e outros suportes), para atender, pelo período de doze meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

- 2.1.1. **5/12/2008:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **8/12/2008:** **a partir das 9h até às 14h do dia 18/12/2008:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **18/12/2008:** **às 14h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
  - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
  - c) divulgação do valor da proposta de maior percentual de desconto, vedada a identificação da respectiva proponente;
  - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:
  - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter a licitante fornecido ou esteja fornecendo material bibliográfico de procedência nacional e estrangeira de forma satisfatória.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da cópia dos documentos referidos no subitem 4.1.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.



## 5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PARA O ITEM ÚNICO.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica obedecendo ao Modelo completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, a documentação de habilitação (subitem 4.1.1), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
  - 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do maior percentual de desconto quando solicitado pelo pregoeiro.
  - 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
  - 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
    - 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o percentual de desconto oferecido sobre o preço unitário do catálogo ou da tabela oficial das editoras e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).



## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO oferecido** para o item único, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **superiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
  - 6.8.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
    - 6.8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
  - 6.8.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos**,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de percentual superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 6.8.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.8.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.8.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.8.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de **maior percentual**, contraproposta visando à obtenção de **melhor desconto**.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do percentual de desconto ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do maior percentual de desconto para o item único e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar percentuais manifestamente inexequíveis.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de maior percentual de desconto, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de maior percentual de desconto. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
  - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
  - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
  - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
  - d) prazo de entrega do objeto da licitação de, no máximo, vinte e cinco dias úteis, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 1;
  - e) indicação do produto oferecido, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
  - f) **percentual único de desconto** oferecido sobre os preços unitários do catálogo ou tabela oficial das editoras, em algarismos e por extenso, nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto da licitação na Câmara dos Deputados, em Brasília;
    - f.1) ocorrendo divergência entre o percentual de desconto expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.

## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de maior percentual de desconto se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do maior percentual de desconto deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de maior percentual de desconto será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do maior percentual de desconto subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o maior percentual de desconto apresentado pelas licitantes remanescentes.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **maior percentual de desconto** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão pelo endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/liticacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O Contrato terá duração de doze meses.

11.2. O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Centro e Documentação e Informação, Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

localizado no 1º subsolo do Edifício Anexo II, dentro do prazo estabelecido na proposta.

11.3. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no item anterior.

11.4. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

11.5. Caso o material ofertado seja importado, a Câmara dos Deputados poderá solicitar à adjudicatária, por ocasião da entrega do material, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do material, em conformidade com a legislação vigente.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

- 12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do material, à contratada será imposta multa calculada conforme a seguinte fórmula:
- Valor da multa = Fator de Ajuste x Índice de Multa x valor total estimado do contrato***
- 12
- 12.5. O Fator de Ajuste, de que trata o item anterior, é a razão entre a quantidade de volumes entregues em atraso e a quantidade total de volumes do lote encomendado, considerada até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.
- 12.6. O Índice de Multa, que amplia-se de acordo com o aumento do atraso, equivale ao percentual correspondente aos dias de atraso, conforme tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 12.7. Após o quadragésimo dia de atraso, os volumes encomendados e não recebidos pela Contratante serão considerados não entregues, aplicando-se multa conforme a fórmula constante do item 12.4, combinado o Índice de Multa correspondente ao quadragésimo dia.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

- 12.8. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 12.8.1. Não se aplica o disposto no item 12.8, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
- 12.9. Além do previsto no subitem 12.8.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.
- 12.10. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado o material, além da multa prevista no item 12.6, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.11. A contratada será também considerada em atraso se entregar o material fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 12.12. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.13. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.14. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.15. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 12.16. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 12.17. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.13.



### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
- 13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.
- 13.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **14. DA DOTAÇÃO**

- 14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo.

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:
- a). Anexo n. 1 – Especificações e Demais Disposições Gerais;
  - b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;

d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;

e). Anexo n. 5 – Orçamento Estimado;

f). Anexo n. 6 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 e 4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 4 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



**ANEXO N. 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 243/08**  
**DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**ITEM ÚNICO:** fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro, existente no mercado nacional (livros, mapas, audiovisuais, cd-rom's, dvd's e outros suportes), para atender, pelo período de doze meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados, em Brasília – Distrito Federal, relacionados aos assuntos a seguir discriminados:

- 1.1 – Direito;
- 1.2 – Ciência Política;
- 1.3 – Economia;
- 1.4 – Administração;
- 1.5 – Políticas Sociais;
- 1.6 – Educação;
- 1.7 – Contabilidade;
- 1.8 – Estatística;
- 1.9 – Ciência da Informação;
- 1.10 – Informática;
- 1.11 – Relações Exteriores;
- 1.12 – Defesa Nacional;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

1.13 – Infra-Estrutura (Obras Públicas, Telecomunicações e Transportes);

1.14 – Literatura Brasileira e Estrangeira;

1.15 – Artes e Esportes;

1.16 – História;

1.17 – Geografia;

1.18 – Biografia;

1.19 – Obras de Referência (Anuários, Dicionários e Enciclopédias);

1.20 – Áreas diversas, desde que devidamente justificadas, para atendimento dos trabalhos internos da Câmara dos Deputados.”

**2- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1- A Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados fará acompanhamento periódico da abrangência dos assuntos, podendo sugerir novos títulos que vierem a se fazer necessários à Câmara dos Deputados.

2.2- O material bibliográfico, nacional ou estrangeiro, deverá ser comercializado por distribuidora, livraria especializada e/ou editora no Brasil e deverá constar do catálogo com o preço em Reais.

2.3- A contratada deverá fornecer, total ou parceladamente, o material bibliográfico que lhe for requisitado pela Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados, por meio de lista de encomenda, até o prazo de vencimento solicitado.

2.3.1- A lista de encomenda consignará o material, prazo de entrega e outros dados a critérios da Contratante.

2.3.2- Será solicitado, por meio das listas de encomenda, um limite máximo mensal de 380 (trezentos e oitenta) itens.

2.4- O prazo de entrega do material bibliográfico solicitado será de, no máximo, vinte cinco dias úteis.

2.5- A cada fornecimento, a contratada deverá comprovar o preço mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura do Editor ou Distribuidor, em documentos originais ou cópia legível, sem rasuras ou recortes.

2.6- Não será exigido o desconto quando se tratar de material bibliográfico publicado por órgãos governamentais da Administração Direta ou Indireta,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 163.957/08

associações, sindicatos e fundações, bem como as chamadas edições do autor que, comprovadamente, não concedam desconto na comercialização de seus produtos.

2.7- A Contratada substituirá, obrigatoriamente, o material em que se constatem defeitos cuja verificação somente possa ocorrer durante sua utilização.

2.8- Os itens em que forem constatados defeitos no ato da conferência, ou estiverem fora das especificações não serão aceitos, devendo ser substituídos pela contratada, sendo os valores correspondentes deduzidos na nota fiscal. O prazo para a entrega dos itens que substituirão os não aceitos será de quinze dias úteis, contados da comunicação formal por fax ou e-mail pela contratante.

2.8.1- Após o vencimento do prazo estabelecido no item anterior, caso o material não tenha sido entregue, e se não houver justificativa aceita pela Contratante, será cobrada multa em conformidade com a tabela constante do 12.6 do Edital.

### 3- DA ENTREGA

3.1- A Contratada deverá entregar o material na proporção em que for solicitado pelo órgão fiscalizador, que emitirá lista de encomenda de acordo com as necessidades da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados.

3.2- A contratada deverá acusar o recebimento da lista de encomenda de fornecimento em até dois dias úteis a contar da data do encaminhamento do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

3.3- A Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados poderá solicitar títulos publicados por qualquer editora comercial, oficial, universitária e oferecidos por distribuidor estrangeiro.

3.4- O prazo de entrega será contado a partir da data de expedição da lista de encomendas.

3.4.1- A prorrogação de prazo de entrega só será concedida para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, após serem avaliados pela Contratante. Em qualquer dos casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término do contrato.

3.4.2- Ocorrendo a situação prevista no item anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado, sem ônus a quaisquer das partes.

3.4.3- Os itens encomendados e não entregues deverão ser justificados, por escrito, até o máximo de cinco dias úteis após o vencimento do prazo de entrega da encomenda.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 163.957/08

3.4.4- A justificativa de que trata o item anterior deverá ser do editor e não do distribuidor, quando se referir a indisponibilidade das publicações nacionais, por se encontrarem em fase de reimpressão ou esgotadas.

3.4.5- À Contratante é facultada a realização de diligências que venham a corroborar ou refutar a justificativa apresentada pela Contratada.

3.4.6- Os itens encomendados e não entregues até o trigésimo dia, após o vencimento do prazo de entrega da encomenda, sem justificativa aceita pela Contratante, serão automaticamente cancelados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5- Será garantida à Contratada o recebimento do Atestado de Capacidade Técnica, caso sejam entregues noventa e cinco por cento dos itens encomendados, incluindo-se nesse percentual os itens não fornecidos cuja justificativa tenha sido aceitada pela Contratante.

### 4- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Documentação e Informação, da Câmara dos Deputados, localizado no térreo do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 4 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**ANEXO N. 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 243/08**

**MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 243/08**

OBJETO:

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	*Percentual único de desconto (%)
	Fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro, existente no mercado nacional (livros, mapas, audiovisuais, cd-rom's, dvd's e outros suportes), para atender, pelo período de doze meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados	**
<b>PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO POR EXTERNO:</b>		

\*Percentual único de desconto concedido sobre o preço unitário do catálogo ou da tabela oficial das editoras.

\*\*OBS: O percentual indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias úteis (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Brasília, de 2008.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME**  
**DISPOSTO NO SUBITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2008.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 4 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



### ANEXO N. 3

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 243/08

### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**.  
(limitado a duas casas decimais).  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**  
Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 54,10% digite **5410**  
b) se o valor é R\$ 2,00% digite **200**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

https://compras.camara.gov.br - Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl... CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS

Item : 1 - DETALHES

Entre com a proposta (R\$):

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.

Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.

(Assinalar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002.)

ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o percentual de desconto **para o item**.

Após preencher o percentual para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 4 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**ANEXO N. 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 243/08  
TABELA DE MULTAS**

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, é atribuído percentual a seguir sobre o valor total estimado do contrato:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>Percentual</b>
<b>Deixar de:</b>  Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos no Título 12 (“Das Sanções Administrativas”) daquele, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.....	0,4%

Brasília, 4 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**ANEXO N. 5**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 243/08**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

<b>ITEM ÚNICO</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
	<b>MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL OU ESTRANGEIRO, EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL.</b>	<b>275.000,00</b>

A previsão do valor máximo indicado no orçamento para esta contratação, não implica obrigatoriedade de a Câmara dos Deputados solicitar materiais cujo preço alcance o valor total estimado.

Brasília, 4 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**ANEXO N. 7**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 243/08**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NACIONAL E ESTRANGEIRO, EXISTENTE NO MERCADO NACIONAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA BIBLIOTECA PEDRO ALEIXO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material bibliográfico nacional e estrangeiro, existente no mercado nacional (livros, mapas, audiovisuais, cd-rom's, dvd's e outros suportes), para atender, pelo período de doze meses, às demandas da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08 e demais exigências e condições expressas nesse Edital e Anexos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 243/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/08.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O fornecimento de material bibliográfico objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO**

A CONTRATADA deverá entregar o material na proporção em que for solicitado pelo órgão fiscalizador, que emitirá Lista de Encomenda de acordo com as necessidades da Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Lista de Encomenda de fornecimento em até 2 (dois) dias úteis a contar da data do encaminhamento do pedido feito pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A Lista de Encomenda consignará o material, prazo de entrega e outros dados a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Será solicitado, por meio da Lista de Encomenda, um limite máximo mensal de 380 (trezentos e oitenta) itens.

Parágrafo quarto - O prazo de entrega do material bibliográfico objeto deste Contrato será de, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias , contados da data de expedição da Lista de Encomendas.

Parágrafo quinto – A prorrogação de prazo de entrega só será concedida para os itens que porventura não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão ou esgotados, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes, após serem avaliados pela CONTRATANTE. Em qualquer dos casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

Parágrafo sexto – Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade, o item será automaticamente cancelado, sem ônus a quaisquer das partes, observado, ainda, as condições dispostas no item 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08.

Parágrafo sétimo – A Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados fará acompanhamento periódico da abrangência dos assuntos, podendo sugerir novos títulos que vierem a se fazer necessários à Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – A Biblioteca Pedro Aleixo da Câmara dos Deputados poderá solicitar títulos publicados por qualquer editora comercial, oficial, universitária e oferecidos por distribuidor estrangeiro.

Parágrafo nono – O material bibliográfico, nacional ou estrangeiro, deverá ser comercializado por distribuidora, livraria especializada e/ou editora no Brasil e deverá constar do catálogo com o preço em Reais.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material em que se constatem defeitos cuja verificação somente possa ocorrer durante sua utilização.

Parágrafo décimo primeiro – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Centro de Documentação e Informação, Biblioteca Pedro Aleixo, Seção de Aquisição, localizada no 1º subsolo do Edifício Anexo II.

Parágrafo décimo segundo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 e no Anexo n. 4 do Edital do Pregão Eletrônico n. 243/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos e, observadas as condições neles indicadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), considerado o percentual único de desconto de \_\_\_\_\_ % oferecido sobre os preços unitários do catálogo ou tabela oficial das editoras.

Parágrafo primeiro – No percentual de desconto referido no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto contratado na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e n. 11.488, de 2007, o artigo 64



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE \_\_\_\_\_, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, situado no do Edifício Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ( n. de folhas) cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 163.957/08

**Pela CONTRATANTE:**

Sérgio Sampaio C. de Almeida

Diretor-Geral

CPF n. 358.677.601-20

**Pela CONTRATADA:**

(nome)

(cargo)

(CPF)

**Testemunhas: 1)** \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 4 de dezembro de 2008.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro